

ATOREG - 102020

Código de validação: 57B505AC61

Institui, para as Promotorias de Justiça de entrância inicial e intermediária do Ministério Público do Estado do Maranhão, os Plantões Regionais em Matéria Criminal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8°, I, VI e XXII da Lei Complementar Estadual n. 13/1991, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.964/2019 estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realização das audiências de custódia;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 12020, de 27 de janeiro de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que estabeleceu Plantões Regionais Criminais nas Comarcas do interior do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna da matéria, de modo a adequar o exercício das atribuições ministeriais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, para atendimento a essa demanda;

RESOLVE: CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plantão Regional em Matéria Criminal, para as Promotorias de Justiça de entrância inicial e intermediária do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º O Plantão Regional Criminal compreenderá as atividades ministeriais exercidas a partir de 18h00 das sextas-feiras até 07h59 do primeiro dia útil subsequente, bem como nos feriados nacionais e estaduais, durante o recesso natalino (20 de dezembro a 6 de janeiro) e demais dias em que não houver expediente forense no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Promotores de Justiça Plantonistas Criminais Regionais atuarão,

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 102020 e Código de Validação 57B505AC61.





exclusivamente, nas audiências de custódia e na apreciação das demais matérias de plantão criminais dispostas na Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, no Provimento CGJ/MA 12020, de 27 de janeiro de 2020.

- § 3º Os atos judiciais designados para dia útil e durante o horário de expediente serão realizados pelas Promotorias de Justiça com atribuição criminal, por distribuição, não se encontrando compreendidos pela matéria de atribuição do Plantão Regional.
- § 4º Nas Comarcas em que houver Central de Inquéritos e Custódia, serão realizadas pelo Promotor de Justiça que naquela oficiar as audiências de custódia designadas para dia útil e durante o horário de expediente.
- **Art. 2º** Em se tratando de audiência de custódia realizada por videoconferência, o Promotor de Justiça participará do ato através do *link* fornecido, não sendo necessário que se desloque para a unidade jurisdicional do magistrado plantonista.

Parágrafo único. O *link* de acesso à videoconferência será encaminhado pela unidade jurisdicional plantonista ao membro ministerial plantonista através do e-mail institucional, sem prejuízo da comunicação através de *whatsapp* ou outros meios.

Art. 3º O disposto neste Ato Regulamentar não se aplica ao plantão criminal realizado nos dias úteis (de 18h00 das segundas-feiras às 7h59 das sextas-feiras) e ao plantão cível, que permanecerão seguindo o que estabelece o Ato Regulamentar Conjunto n. 03/2014-CGMPMA/PGJMA.

CAPÍTULO II DAS ESCALAS DE PLANTÃO REGIONAL

- **Art.** 4º As escalas de plantão serão elaboradas considerando as unidades ministeriais componentes de cada Regional, nos termos do Anexo Único deste Ato Regulamentar. **Parágrafo único.** Em caso de afastamento legal do titular da unidade ministerial encarregada do Plantão Regional Criminal, ao Promotor de Justiça designado para substituí-lo caberá exercer as atribuições de plantonista.
- **Art. 5º** Caberá à Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, até 15 de junho de cada ano, elaborar as escalas de Plantão Regional em Matéria Criminal do ano subsequente e providenciar sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, remetendo-as, ainda, ao Corregedor Geral da Justiça, para ciência.
- § 1º Todas as unidades ministeriais de entrância inicial e intermediária integrarão as escalas de plantão criminal, independentemente da natureza de sua especialidade.
- § 2º Integrarão as escalas de plantão regional, primeiramente, as Promotorias de

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 102020 e Código de Validação 57B505AC61.



^{*} Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



Justiça componentes da unidade que nomina a Regional, seguindo-se as demais de entrância intermediária do mesmo polo, em ordem alfabética das Comarcas, e, após essas, as de entrância inicial do mesmo polo, também em ordem alfabética das Comarcas.

- § 3º Nas Comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, a escala correspondente obedecerá a ordem numérica, na seguinte a sequência: Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e Especializadas.
- **Art. 6º** Sem óbice ao disposto artigo 5ª, *caput*, a Corregedoria Geral do Ministério Público remeterá, mensalmente, ao Corregedor Geral da Justiça do Maranhão a relação nominal dos membros ministeriais em atuação em cada unidade plantonista do Ministério Público do Maranhão.

Parágrafo único. A relação nominal a que se refere o *caput* permanecerá disponível na página do Ministério Público do Maranhão na *internet*, para consulta pública.

- **Art. 7º** Publicadas as escalas de Plantão Regional Criminal a que se refere este Ato Regulamentar, não poderá o Promotor de Justiça requerer férias para o período em que sua unidade ministerial está designada para atuar.
- **Art. 8º** É facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria Geral do Ministério Público, à qual declararão o compromisso de cumprir as providências descritas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no *caput*, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Quando da elaboração da primeira escala de plantonistas de cada Regional, a Corregedoria Geral do Ministério Público conservará a relação atual de revezamento já existente nas Comarcas que nominam as Regionais, até o ponto em que seja concluída a sequência em curso na data da publicação deste Ato Regulamentar, dando seguimento, na forma do artigo 4º, § 2º, a partir do término do ciclo atual.

Parágrafo único. Não serão alteradas as escalas homologadas e publicadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público a respeito do plantão em matéria criminal, de 18h00 de segunda às 7h59 de sexta-feira, bem como, do plantão em matéria cível, obedecido o disposto no art. 1º, § 1º.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 102020 e Código de Validação 57B505AC61.





Art. 10 A Corregedoria Geral do Ministério Público, até 10 de fevereiro de 2020, providenciará a publicação das escalas de plantão regional criminal do ano de 2020, adotando as providências descritas no art. 5°.

Parágrafo único. Enquanto não publicadas as escalas mencionadas no *caput* deste artigo, exercerão as atribuições do Plantão Regional Criminal os Promotores de Justiça de plantão nas cidades que nominam cada polo, conforme as escalas em vigor.

- **Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário, no que se refere à matéria dos plantões regionais criminais.
- Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 13 Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

- 1) Plantão Criminal Regional do polo Bacabal: Promotorias de Justiça de Bacabal, Vitorino Freire, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, São Luiz Gonzaga do Maranhão, São Mateus.
- 2) Plantão Criminal Regional do polo Pedreiras: Promotorias de Justiça de Pedreiras, Lago da Pedra, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Poção de Pedras.
- **3) Plantão Criminal Regional do polo Caxias**: Promotorias de Justiça de Caxias, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Buriti e Timbiras.
- **4) Plantão Criminal Regional do polo Timon**: Promotorias de Justiça de Timon, Matões e Parnarama.
- **5) Plantão Criminal Regional do polo Presidente Dutra**: Promotorias de Justiça de Presidente Dutra, Barra do Corda, Grajaú, Arame, Colinas, Dom Pedro, Governador Eugênio Barros, Santo Antônio dos Lopes, São Domingos do Maranhão e Tuntum.
- **6) Plantão Criminal Regional do polo São João dos Patos**: Promotorias de Justiça de São João dos Patos, Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão e São Francisco do Maranhão.

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 102020 e Código de Validação 57B505AC61.





- **7) Plantão Criminal Regional do polo Balsas**: Promotorias de Justiça de Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras.
- 8) Plantão Criminal Regional do polo Imperatriz: Promotorias de Justiça de Imperatriz, Estreito, João Lisboa, Porto Franco, Amarante do Maranhão, Montes Altos e Senador La Rocque.
- **9) Plantão Criminal Regional do polo Açailândia**: Promotorias de Justiça de Açailândia, Itinga do Maranhão e São Pedro da Água Branca.
- **10)** Plantão Criminal Regional do polo Rosário: Promotorias de Justiça de Rosário, Itapecuru-Mirim, Anajatuba, Barreirinhas, Cantanhede, Icatu, Humberto de Campos, Morros, Santa Rita e Vargem Grande.
- **11) Plantão Criminal Regional do polo Chapadinha**: Promotorias de Justiça de Chapadinha, Araioses, Brejo, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Urbano Santos e Tutóia.
- **12) Plantão Criminal Regional do polo Pinheiro**: Promotorias de Justiça de Pinheiro, Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cedral, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Santa Helena, São Bento e Turiaçu, Cândido Mendes, Carutapera, Governador Nunes Freire, Maracaçumé, Santa Luzia do Paruá.
- **13) Plantão Criminal Regional do polo Viana**: Promotorias de Justiça de Viana, Arari, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, São João Batista, São Vicente Férrer, Vitória do Mearim.
- **14) Plantão Criminal Regional do polo Santa Inês**: Promotorias de Justiça de Santa Inês, Buriticupu, Santa Luzia, Zé Doca, Bom Jardim, Monção, Pindaré-Mirim, Pio XII.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2020.

* Assinado eletronicamente

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 102020 e Código de Validação 57B505AC61.





LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO Procurador-geral de Justiça Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 30/01/2020 12:27 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG, Número do Documento 102020 e Código de Validação 57B505AC61.

